LEI Nº 103, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 25

Cria os cargos que especifica e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória de nº 73/89, de 29 de novembro de 1989, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para efeitos do disposto no § 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art.1°. Ficam criados, na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, os cargos em comissão especificados no Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições, requisitos de provimento e vencimentos mensais, são os mesmos previstos para os atuais ocupantes de cargos não comissionados, integrantes do Quadro Provisórias de Servidores do Estado, e com os quais guardem correspondência, mantidas, no caso de retribuição, as vantagens de natureza pessoal.

- Art. 2º. Os cargos, de que trata o artigo anterior, serão extintos na medida em que forem providos os a serem criados no Quadro Permanente de Servidores do Estado do Tocantins.
- Art. 3°. Ficam as pessoas nomeadas pelo art. 2°. do Decreto n° 1,882, de 08 de julho de 1989, automaticamente enquadradas nos respectivos cargos ora criados, a partir de 1° de novembro de 1989.
- Art. 4°. Esta Lei, entrará em vigor a partir de 1° de novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no art.1.° do Decreto nº 1882, de 8 de julho de 1989.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS

Presidente

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 103/89, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

NOME DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	QUANTITATIVO
1 - Auxiliar Administrativo	AA - I	607
2 - Datilógrafo	AA - II	127
3 - Motorista	MM	07
4 - Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	1083
5 - Vigia Noturno	VG	341

- Auxiliar Administrativo correspondente a auxiliar de administração;
- Datilógrafo correspondente a escriturário;
- Motorista correspondente a motorista;
- Auxiliar de Serviços Gerais correspondente a porteiro, servente e singulares;
- Vigia Noturno correspondente a zelador.